

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0285 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0285 / 2013

DE

30/04/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

CALVO

E M E N T A:

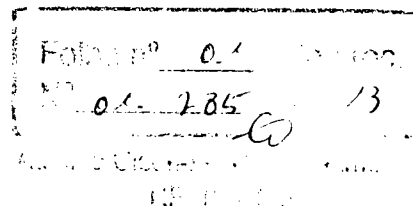
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM AFINALIDADE DA INCLUSÃO DO DESFILE DO BLOCO CARNAVALESCO FAMÍLIA SANTA CRUZ, NO SÁBADO QUE ANTECEDE A SEMANA DO CARNAVAL PAULISTANO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI Nº

2013.

01 - PL
01- 00285/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade da inclusão do desfile do bloco carnavalesco FAMÍLIA SANTA CRUZ, no Sábado que antecede a semana do carnaval paulistano, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao Inciso XXXIX do Art. 7º da Lei 14.485 de 19 de julho de 2007, com a redação a seguir exposta:

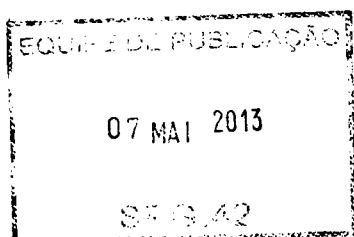
“o Desfile do Bloco Carnavalesco Família Santa Cruz, que ocorre anualmente na Avenida Masao Watanabe, no bairro Jardim Santa Cruz, Zona Norte do Município de São Paulo, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, emendar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento”.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.



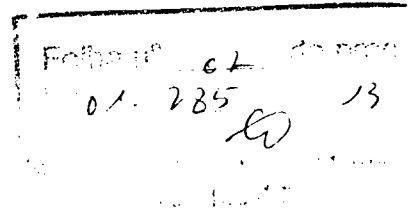
Dr. Rubens Wagner Calvo

(Dr. Calvo)

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por fim incluir no calendário oficial do Município de São Paulo o desfile do bloco carnavalesco FAMÍLIA SANTA CRUZ.

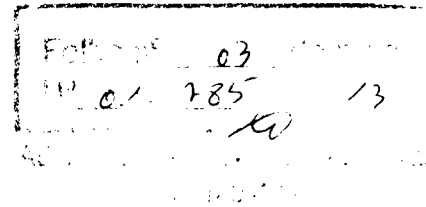
É cediço que o carnaval, além de ser um importante evento folclórico que herda nossas raízes, é também meio eminente no processo da inclusão social, sendo certo que as agremiações que se propõe ao fomento da cultura por meio desses eventos carnavalescos, são instituições importantes no auxílio do desenvolvimento histórico-cultural da comunidade.

Frise-se que a importância desses eventos é de tal relevância que essas agremiações se tornam umbilicalmente ligadas ao desenvolvimento equilibrado das comunidades que assistem, é o que se depreende do estatuto social do GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO CULTURAL SOCIAL BLOCO CARNAVALESCO FAMÍLIA SANTA CRUZ, senão vejamos:

“O Grêmio Recreativo Esportivo Cultural Social Bloco Carnavalesco FAMÍLIA SANTA CRUZ, neste estatuto designada, simplesmente, como ASSOCIAÇÃO, nome fantasia FAMÍLIA SANTA CRUZ fundada em 11 de agosto de 2006, com sede e foro nesta capital, do Estado de São Paulo, na Rua Aracoo, 21 – Bairro Jardim Santa Cruz – CEP 02674-060, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, folclórico, esportivo, educacional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, pessoa física, atender, cadastrar, associar e filiar”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Dessa forma, o Grêmio Recreativo Esportivo Cultural Social Bloco Carnavalesco FAMÍLIA SANTA CRUZ, situado na Rua Aracoo, 21 – Bairro Jardim Santa Cruz – presidido pelo Senhor João Macedo de Mattos Filho (Bochecha), líder comunitário empenhado com as questões sociais do bairro, autor de diversos projetos sociais de relevante interesse social, incluindo a escolinha de esportes para as crianças carentes, entre outros, reivindica para que essa eminente Casa Legislativa consigne no calendário de atividades culturais do Município de São Paulo o desfile carnavalesco nos sábados que antecede o carnaval paulistano.

Nesses termos, por entender ser legítima a homenagem, requeiro aos nobres pares o apoio no encaminhamento da presente propositura.



do processo nº 01 - 285 de 2013, 8/5/13 (a)

Adelina Cicore
Assistente Socialista
Regione 1 - 406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 17 MAR 2013

CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REG. PARLAMENTAR
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

PRESIDENTE

MARCO AURELIO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

815113


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

09/05/13 13:19

Maria Jose

05/06/13

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or deletion.]

05 08 05 06 13

[Signature]
John Duarte Rodriguez
Rector Administrativo
Rector



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº 0285/13
Iris Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0285/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso CLXXVIII.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 05 de junho de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

05
Folha 01 de 01
Pág. nº 0285/15
Isis Duarte
RF 11/2007

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

PROJ. Nº 102/07
PROJ. Nº 102/07
PROJ. Nº 102/07
PROJ. Nº 102/07

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

RECEBIDO

Comissão de Constituição

Em 06/06/13 às 15:45h

[assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato

Legislação

Em 06 de 06 de 2013

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO

Em: 07/06/2013 às 18:00

Por: M^a Jose'

Em: 19/06/13 às 15h

[assinatura]

Recebido e lido nesta data documento(s)

e a informação rubricado sob folha

nº 9 e 10

Em 26/06/13

[assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI 0285-13

Processo nº 09 GO
Processo nº 01-285/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12 *sm*

16 - PAR
16- 01224/2013
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0285/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Calvo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o desfile do bloco carnavalesco Família Santa Cruz, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano.

Segundo a propositura, o Executivo Municipal deverá envidar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como retirando a obrigação imposta ao Executivo, que poderia causar ingerência indevida entre um Poder e outro, propomos o substitutivo que segue:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02850/13.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o desfile do bloco carnavalesco Família Santa Cruz, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI 0285-13

10 do
Processo nº 01-285/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

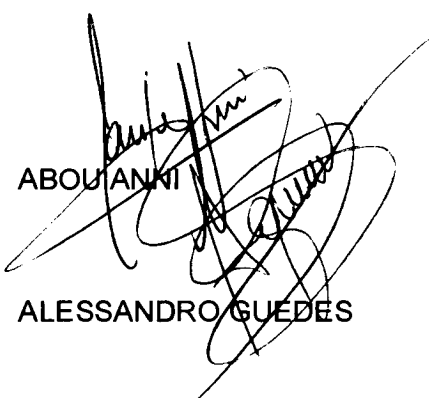
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Desfile do Bloco Carnavalesco Família Santa Cruz, que ocorre anualmente na Avenida Masao Watanabe, no Bairro Jardim Santa Cruz, Zona Norte do Município de São Paulo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

76/06/13

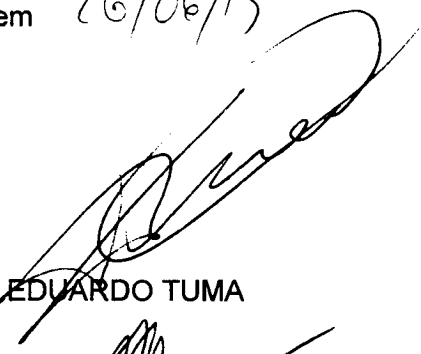

ABOUJANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

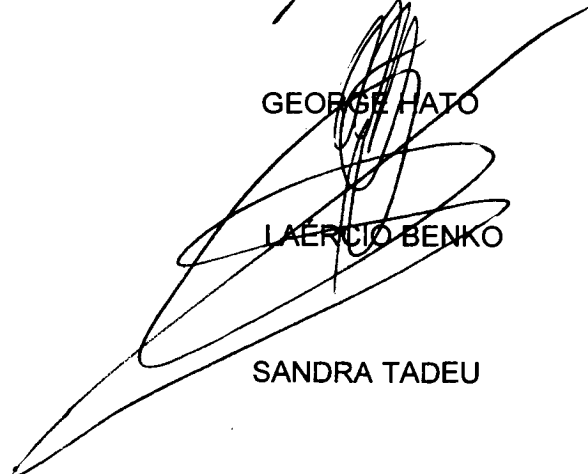

CONTE LOPES


ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 08 / 2013

Pág. 145 Col. 1

Conferido _____

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01 / 07 / 2013

Carlos Dias Chaves
Administrativo
RF 11335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 26.07.13 às 18.00

RF _____

JOÃO SERGIO HORTA

RF 101.048

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Edis Sales

Para relatar:

Saldo do ...

Em: 30.07.2013

Obs: ... para manifestação ...
term ... artigo 60 do R. L.

Segue 1 juntado ✓, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)

nº 11 Em 04 / 07 / 13

Aparecido Ferreira

RF. 101.075 - SCP-12

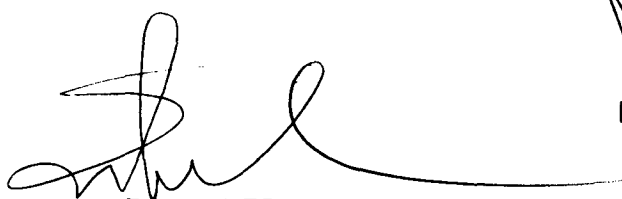
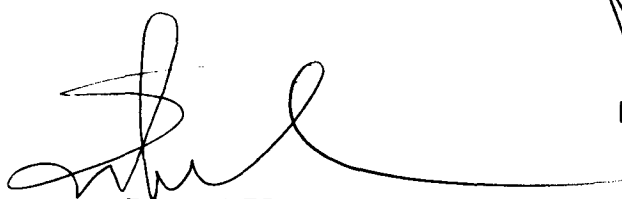
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº** 16 - PAR
16- 01623/2013**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 285/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Calvo, dispõe sobre a alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade da inclusão do desfile do bloco carnavalesco FAMÍLIA SANTA CRUZ, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o PL às regras da técnica legislativa, assim como retirar obrigação imposta ao Executivo Municipal.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, considerando serem os blocos carnavalescos, manifestações populares que compõem um dos mais importantes festejos do Brasil: o carnaval. Além disso, a Família Santa Cruz é uma associação que trabalha também com o folclore e o fomento à cultura, propiciando o desenvolvimento histórico-cultural da comunidade.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04.09.13
REIS
PRESIDENTE
EDIR SALES – relatora
FLORIANO PESARO
JEAN MADEIRA
ORLANDO SILVA
OTA
TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06, 09, 13

87 2

Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças

Em 06, 09, 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/9/13 às 19:00
RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Para Celular:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18, 09, 2013

Presidente
Obs. O prazo para contestação é de 8 dias, nos termos do § 1º do art. 100 do RI.

Suplemento(s)
e página(s) de informação
nº 12 em 25, 9, 13

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

15 - PAR
16- 01869/2013

Folha nº 12 do proc. ✓
nº 01-285 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 285/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade da inclusão do desfile do bloco carnavalesco FAMÍLIA SANTA CRUZ, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adequar o projeto às melhores técnicas de elaboração legislativa e retirar a obrigação imposta ao Executivo, que poderia causar ingerência indevida entre um Poder e outro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/9/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurelio Nomura

Ver.ª Marta Costa

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadli Mutran

17 - RELCOM
17- 01897/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

26 / 09 / 2013

Página(s) 76 Coluna(s) 1

Conferido por: 

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A SGP-23

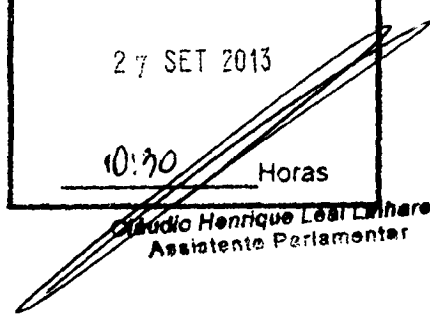
São Paulo, 26 / 09 / 13


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

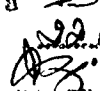
RECEBIDO EM
- SGP-23 -

27 SET 2013

10:30 Horas


Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 13 a 19 e folha de
informação sob n° 20 22 / 10 / 13


Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.666



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03214/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 08 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 285/13, de autoria do Vereador Calvo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o desfile do bloco carnavalesco Família Santa Cruz, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 285/13)
(VEREADOR CALVO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o desfile do bloco carnavalesco Família Santa Cruz, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o desfile do bloco carnavalesco Família Santa Cruz, que ocorre anualmente na Avenida Masao Watanabe, no Bairro Jardim Santa Cruz, Zona Norte do Município de São Paulo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

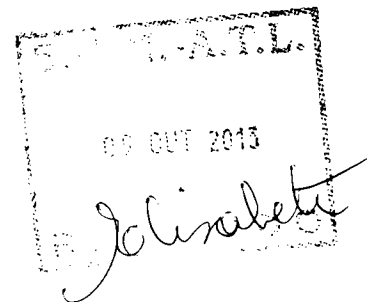
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3214, de 08/10/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 285/13, de autoria do Vereador Calvo (inciso I do art. 84 do R.I.).



Elizabete Stepanaito Bastos
RF: 510.705.000
S.P. - A.T.L.



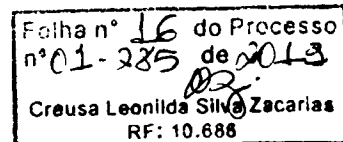
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 184/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3214/2013



15 - DOCREC
15 - 00708/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 285/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o desfile do bloco carnavalesco Família Santa Cruz, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano, tendo-lhe sido reservado o número 15.875.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NADIA CAMPEÃO
Prefeita em exercício

Ao

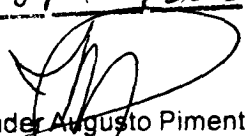
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.875

13:29 18/10/2013 007596 - Produto Legislativo - 38.72

A SGP - 23
18, 10, 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 OUT 2013

4.30 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

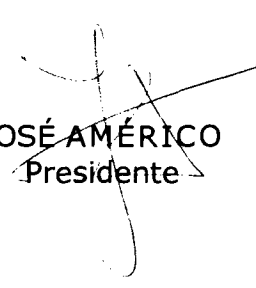
São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03484/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.875, de 17 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o desfile do bloco carnavalesco Família Santa Cruz, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 285/13, de autoria do Vereador Calvo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.875 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 285/13)
(VEREADOR CALVO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o desfile do bloco carnavalesco Família Santa Cruz, no sábado que antecede a semana do carnaval paulistano, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

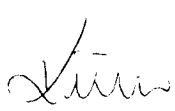
"o desfile do bloco carnavalesco Família Santa Cruz, que ocorre anualmente na Avenida Masao Watanabe, no Bairro Jardim Santa Cruz, Zona Norte do Município de São Paulo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.

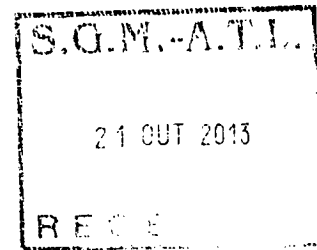

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3484, de 18/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.875, de 17/10/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 285/13, de autoria do Vereador Calvo.



Elisene Calvo
RF: 558.461
SGM/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-225 de 2013, 22 / 10 / 13 (a) AB

Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

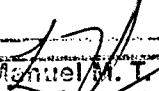
SGP-23, 22/10/2013.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Processo nº 01-225 de 2013, 22 / 10 / 13

31/10/13


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234